



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

DECRETO MUNICIPAL Nº. 293 DE, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

CERTIFICADO QUE Dec. n.º 293 DE 20/02/24 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 20 DE Febrero DE 24

Adriano

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG, EM
RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI, CAUSANDO O
AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA
VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHAS**, Estado de Minas Gerais,
no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual;

CONSIDERANDO, a confirmação de mais de 260 (duzentos e sessenta) casos positivos de dengue no Município de Maravilhas/MG;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos Estaduais e Municipais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adotar procedimentos visando o controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública no Município de Maravilhas/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Maravilhas/MG, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de Colaboradores, para reforçar as ações de resposta a infestação, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

controle da doença e combate ao seu vetor.

Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Maravilhas, 20 de fevereiro de 2024.

Diovane policarpo de Castro
Prefeito Municipal